



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata nº: 0052/2024 Aditivo: 02 Credor: ATACADISTA SANTA TEREZINHA LTDA CNPJ: 37.042.385/0001-60 Assinatura: 21/03/2025 Vigência: 19/07/2025 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: 000001424 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de Ata de Registro de Preço de empresa especializada para o fornecimento de bens para consumo.

CERTIDÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, procedi com o envio do edital do Chamamento Público nº 001/2025, em conjunto com seus anexos, ao setor competente com o escopo de dar publicidade ao mesmo, nos moldes do art. 26 da lei nº 13.019/2014, com redação dada pela lei nº 13.204/2015.

Segue cópia do encaminhamento via e-mail comissaodeselecaodeosc@gmail.com para o e-mail infogmarques@gmail.com.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

OBJETO – Abertura de chamamento público, por meio de Termo de Fomento, para firmar parceria com OSC com o escopo de custear aluguel de sala comercial destinada à realização de encontros do grupo de Alcoólicos Anônimos.

Filipe Lelis Henriques
Presidente da Comissão de Seleção para
escolha de OSC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 053 – Quinta – Feira 20 de Março de 2025

RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 007/2025

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR DA CASA LAR

CARGO: CUIDADOR DA CASA LAR

CLASS	NOME	NASCIMENTO	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1st.	MARCOS JOSÉ PAMPLONA	18/11/1990	-	-	1	1
2nd.	VITÓRIA FERNANDA CORREIA GARCIA	07/10/1995	-	-	1	1
3rd.	ELISABETE MARINHO DOS SANTOS	20/11/1968	-	-	-	-
4th.	ROBERTA APARECIDA DE MELO CORREIA	29/10/1980	-	-	-	-
5th.	MILENE MARIA MEDEIROS	06/01/2002	-	-	-	-
6th.	ANA LUIZA DOS SANTOS SILVA	05/01/2005	-	-	-	-

CARGO: CUIDADOR DA CASA LAR

CLASS	NOME	NASCIMENTO	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1st.	MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS	26/03/1981	44	-	3	47
2nd.	VITÓRIA FERNANDA CORREIA GARCIA	07/10/1995	-	-	1	1
3rd.	MILENE MARIA MEDEIROS	06/01/2002	-	-	-	-

CARANDAÍ, 20 DE MARÇO DE 2025.

Eliziana das Dores de Oliveira Queiroz

Elizângela Miranda Melo

Eliane Patrícia dos Santos



CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pelo Decreto municipal nº 7225/2025 – 25 de Fevereiro de 2025 nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município e firmar TERMO DE FOMENTO, visando aporte financeiro para locação de espaço físico para a realização de encontros do grupo Alcoólicos Anônimos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para locação de espaço físico para a realização de encontros do grupo Alcoólicos Anônimos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

2. Para fins desse edital, considera-se:

2.1. **Organização da sociedade civil - OSC:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.2. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

2.3. **Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

2.4. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento ou de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.5. **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.6. **Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

2.7. **Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento ou termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

2.8. **Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública:** constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

2.8.1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

2.8.2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

2.8.3. da viabilidade de sua execução;

2.8.4. da verificação do cronograma de desembolso;



2.8.5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

2.8.6. da designação do gestor da parceria;

2.8.7. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.9. **Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

2.10. **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases;

2.11. **Do serviço:** ofertar aos idosos e a população as seguintes atividades: encontros da melhor idade, reuniões/palestras, ginástica, oficinas de artesanato, bailes e outras atividades de lazer em complementação a política municipal para idoso;

2.12. **Da descrição:** locação de espaço físico.

3. TIPO DE PARCERIA

3.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;

3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4.2. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.011.000.04.122.0401-2.005-33.70.41.00; Ficha: 728 Fontes: 1500.

7. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues das 14h 00min até as 15h 00min do dia 21 de Abril de 2025 no 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-024, onde serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

8. DAS VEDAÇÕES – FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

8.1. Não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território municipal;

8.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município;

8.3. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



- 8.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 8.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 8.5.1. Suspensão de participação em chamamento e impedimento de contratar com a administração;
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 8.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público e celebrar termo de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
- 8.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 8.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 8.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 8.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 8.7.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 9.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

10. DOS ENVELOPES

- 10.1. Para participar do certame chamativo previsto neste instrumento convocatório as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar toda a documentação exigida no "envelope 01 - documentos para habilitação", como também no "envelope 02 plano de trabalho" para o objeto do chamamento.
- 10.2. Os documentos para habilitação e o plano de trabalho deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes distintos, contendo em sua parte externa a referida identificação, "01 - Documentos para habilitação" e "02 - Plano de trabalho", sendo endereçados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, obedecendo as seguintes condições, sob pena de inaptidão para participar do mencionado certame:
- 10.2.1. Serem opacos, indecifráveis e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- 10.2.2. Conterem a identificação do proponente e do processo de chamamento público conforme modelo:
- 10.2.2.1. Envelope 01 contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO



10.2.2.2. Envelope 02 contendo os documentos relativos à proposta/plano de trabalho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

10.3. No ato da abertura dos envelopes o presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) terá que estar presente, caso não possa participar terá que indicar outro membro da OSC via procuração para representá-lo neste ato.

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG não se responsabiliza por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

10.5. DA "HABILITAÇÃO"

10.5.1. O proponente deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo enumerados, na ordem que se consta a seguir, sob pena de inabilitação:

10.5.1.1. comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.5.1.2. cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

10.5.1.3. cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

10.5.1.4. certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.1.5. certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

10.5.1.6. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

10.5.1.7. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.5.1.8. certidão negativa de Débitos Municipais;

10.5.1.9. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.5.1.10. comprovante de endereço da sede da OSC (atualizado – 2 meses de emissão);

10.5.1.11. declaração de contabilidade regular Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular;

10.5.1.12. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Anexo V – Declaração sobre Experiência Prévia, a ser demonstrada por qualquer meio idôneo;

10.5.1.13. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.5.1.14. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.5.1.15. declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VIII – Ciência e Concordância.



10.6 - DO PLANO DE TRABALHO.

10.6.1. No envelope nº. 02 deverá conter a plano de trabalho, na ordem em que se consta a seguir, obrigatoriamente:

10.6.2. o termo de referência, conforme modelo constante do Anexo I a este edital;

10.6.3. o plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II a este edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da organização da sociedade civil e da proposta, bem como dados da proponente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.) contendo:

10.6.3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

10.6.3.1.1. proponente;

10.6.3.1.2. representante legal da entidade;

10.6.3.1.3. projeto (tipo de atendimento e período de execução);

10.6.3.1.4. introdução (histórico da OSC);

10.6.3.1.5. objetivos/finalidades da OSC;

10.6.3.1.6. título do projeto;

10.6.3.1.7. justificativa;

10.6.3.1.8. descrição do serviço a ser executado ou material a ser adquirido;

10.6.3.1.9. objetivo geral;

10.6.3.1.10. objetivos específicos;

10.6.3.1.11. condições e formas de acesso;

10.6.3.1.12. público alvo;

10.6.3.1.13. área de abrangência;

10.6.3.1.14. impacto social esperado.

10.6.3.2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

10.6.3.2.1. objeto da parceria;

10.6.3.2.2. meta/atividades ou projetos a serem executados;

10.6.3.2.3. etapa/atividades ou projetos a serem executados.

10.6.3.3. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

10.6.3.3.1. receitas/despesas;

10.6.3.3.2. plano de aplicação dos recursos.

10.6.3.4. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

10.6.3.4.1. nº, especificação e físico/financeiro.

10.6.3.5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

10.6.3.5.1. mês, data máxima para liberação e valor.

10.6.3.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.6.3.6.1. descrição, prazo máximo para entrega e prazo máximo para análise.

10.7. A Proposta/Plano de Trabalho

10.7.1. deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho, do presente edital;

10.7.2. não será aceito Proposta/Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 4.1 deste Edital.

11. Classificação dos Projetos

11.1. Serão considerados como classificados, os projetos que preencherem ao menos 03 (três) dos 04 (quatro) requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

Critérios para seleção e julgamento		Cumpre	Não cumpre
1	Ter disponibilidade para atender todas as solicitações de divulgação, acompanhamento de ações da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela		



	Prefeitura Municipal de Carandaí com agendamentos prévios.	2	0
2	Ter participado no ano anterior ao da publicação deste edital de ações sociais, eventos e/ou atividades da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou outros.	2	0
3	Atender todas as demais cláusulas deste edital.	2	0
4	Ter Capacidade técnica e operativa para execução da proposta demonstrando experiência com o serviço proposto.	2	0
Pontuação total máxima a ser concedida		8	

11.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Maior tempo de inscrição no CNPJ
2º	Maior número de termos ou parcerias celebrados com o poder público municipal.
3º	Sorteio

12. Da Seleção dos Projetos

12.1. O projeto classificado e selecionado para assinatura do termo de fomento, de acordo com a seguinte pontuação:

12.1.1. Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 11.1 deste edital;

12.1.2. Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 11.2 deste edital;

12.1.3. Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicar desse direito, desde que conste em ata.

13. DA SESSÃO PÚBLICA

13.2. A sessão pública será realizada no dia 21 de Abril de 2025 às 14h 00min no 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-024, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto n.º 7225/2025 – 25 de Fevereiro de 2025;

13.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;

13.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;

13.4. Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;



13.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos do envelope nº02;

13.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;

13.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;

13.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;

13.9. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;

13.10. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados no item 11.1 (cumpre ou não cumpre) conforme tabela de critérios para seleção e julgamento descrita.

14 - CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

14.1. Depois de selecionada a Proposta será assinado o Termo de Fomento, conforme minuta constante do Anexo IX.

14.2. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

14.3. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração;

14.4. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, nos moldes da legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Administração indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA (agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização), o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos de fiscalização.

16. DA INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº13. 019/2014 as alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;

16.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

17. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso, segundo o cronograma de desembolso;

17.2. Os recursos depositados na conta corrente específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

17.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

18. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 18.1.1. inexecução do objeto;
- 18.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 18.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 18.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de Fomento;

19.2. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos moldes do previsto na minuta do Termo de Fomento e do relatório de prestação de contas (anexos X, XI e XII), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

19.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

20. DAS PROIBIÇÕES

20.1. Fica ainda proibido à OSC:

- 20.1.1. redistribuição dos recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- 20.1.2. realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento;
- 20.1.3. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 20.1.4. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento;
- 20.1.5. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 20.1.6. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da OSC;
- 20.1.7. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 20.1.8. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- 20.1.9. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 20.1.10. pagamento de despesas bancárias.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- 21.1.1.1. advertência;
- 21.1.1.2. suspensão dos repasses;
- 21.1.1.3. declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

21.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

22. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

22.1. O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;



22.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

23.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;

23.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;

23.3. Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

23.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital;

23.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante ofício;

23.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

23.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência

24.1.2. Anexo II – Plano de Trabalho

24.1.3. Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade

24.1.4. Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular

24.1.5. Anexo V – Declaração de Experiência Prévia

24.1.6. Anexo VI – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

24.1.7. Anexo VII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento

24.1.8. Anexo VIII – Declaração de Ciência e Concordância

24.1.9. Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento

24.1.10. Anexo X - Relatório De Prestação De Contas

24.1.11. Anexo XI - Relatório Fotográfico

24.1.12. Anexo XII - Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Fomento N.º 001/2025;

Presidente da Comissão de Seleção



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para locação de espaço físico para locação de espaço físico para a realização de encontros do grupo Alcoólicos Anônimos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada.

Quantidade máxima de Projetos Selecionados	Valor máximo unitário a ser repassado mensal	Valor máximo total a ser repassado anual
01	R\$ 650,00	R\$7.800,00

Carandaí/MG, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROponente:			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
Nome:		CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Data de Vencimento do Mandato:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
PROJETO			
Tipo de atendimento:		Período de Execução:	
() custeio () investimento		Início:	Término:
INTRODUÇÃO: (HISTÓRICO DA OSC)			
OBJETIVOS/FINALIDADES: (OSC)			
TÍTULO DO PROJETO:			
JUSTIFICATIVA.			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
OBJETIVO GERAL			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
PÚBLICO ALVO:			
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:			
Município.			
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:			



II. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

OBJETO DA PARCERIA	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Locação de espaço físico.
ETAPA	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Locação de espaço físico.

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
Município R\$ 7.800,00		Locação de espaço físico. R\$ 7.800,00	
TOTAL DA RECEITA: R\$ 18.000,00		TOTAL DA DESPESA: R\$ 18.000,00	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Especificação	VALOR ESTIMADO		
	Unitário	Total	
CUSTOS DIRETOS			
Locação de espaço físico	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	R\$ 21.600,00		

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
01	Realização de atividades discriminadas do item III	100%	100%

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
ABRIL	25/04/2025	R\$ 650,00
MAIO	25/05/2025	R\$ 650,00
JUNHO	25/06/2025	R\$ 650,00
JULHO	25/07/2025	R\$ 650,00
AGOSTO	25/08/2025	R\$ 650,00
SETEMBRO	25/09/2025	R\$ 650,00
OUTUBRO	25/10/2025	R\$ 650,00
NOVEMBRO	25/11/2025	R\$ 650,00
DEZEMBRO	25/12/2025	R\$ 650,00
JANEIRO	25/01/2026	R\$ 650,00
FEVEREIRO	25/02/2026	R\$ 650,00
MARÇO	25/03/2026	R\$ 650,00

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 053 – Quinta – Feira 20 de Março de 2025

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª entrega	25/05/2025	25/06/2025
2ª entrega	25/06/2025	25/07/2025
3ª entrega	25/07/2025	25/08/2025
4ª entrega	25/08/2025	25/09/2025
5ª entrega	25/09/2025	25/10/2025
6ª entrega	25/10/2025	25/11/2025
7ª entrega	25/11/2025	25/12/2025
8ª entrega	25/12/2025	25/01/2026
9ª entrega	25/01/2026	25/02/2026
10ª entrega	25/02/2026	25/03/2026
11ª entrega	25/03/2026	25/04/2026
12ª entrega	25/04/2026	25/05/2026

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO IV DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaro para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador _____, inscrito no CRC sob o número: _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO V **DECLARAÇÃO SOBRE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Declaro para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), possui experiência prévia com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme documento anexado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO VI **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO VII DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo):

I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

V. Não possuir entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente da entidade _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome do representante legal
Presidente da (nome da associação)



MINUTA DO TERMO DE FOMENTO ____/2025.

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu Presidente _____, (qualificação) _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para locação de espaço físico para ofertar aos idosos e a população as seguintes atividades: encontros da melhor idade, reuniões/palestras, ginástica, oficinas de artesanato, bailes e outras atividades de lazer em complementação a política municipal para idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria



avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter durante toda a vigência do Termo de Fomento as condições de habilitação necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ _____ (_____), a ser depositada na Agência Bancária _____ Conta _____ do Banco _____, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
ABRIL	25/04/2025	R\$ 650,00
MAIO	25/05/2025	R\$ 650,00
JUNHO	25/06/2025	R\$ 650,00
JULHO	25/07/2025	R\$ 650,00
AGOSTO	25/08/2025	R\$ 650,00
SETEMBRO	25/09/2025	R\$ 650,00
OUTUBRO	25/10/2025	R\$ 650,00
NOVEMBRO	25/11/2025	R\$ 650,00
DEZEMBRO	25/12/2025	R\$ 650,00
JANEIRO	25/01/2026	R\$ 650,00
FEVEREIRO	25/02/2026	R\$ 650,00
MARÇO	25/03/2026	R\$ 650,00

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.011.000.04.122.0401-2.005-33.70.41.00; Ficha: 728 Fontes: 1500.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA



4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor Henrique Rezende do Nascimento, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Tesouraria, a ser nomeado por meio de Portaria, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Decreto municipal Nº 7255/2025 – 25 de Fevereiro de 2025, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria.
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no



plano de trabalho.

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

VIII. Realizar despesas com:

a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e. contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

8.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª entrega	25/05/2025	25/06/2025
2ª entrega	25/06/2025	25/07/2025
3ª entrega	25/07/2025	25/08/2025
4ª entrega	25/08/2025	25/09/2025
5ª entrega	25/09/2025	25/10/2025
6ª entrega	25/10/2025	25/11/2025
7ª entrega	25/11/2025	25/12/2025
8ª entrega	25/12/2025	25/01/2026
9ª entrega	25/01/2026	25/02/2026
10ª entrega	25/02/2026	25/03/2026
11ª entrega	25/03/2026	25/04/2026
12ª entrega	25/04/2026	25/05/2026

9.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.



9.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Relatório de Prestação de Contas - Anexo IX, Relatório Fotográfico - Anexo X e Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Fomento N.º ____/2025 - Anexo XI;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

- a. por manifesto interesse das partes;
- b. formalizado em termo competente;
- c. aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a. plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b. orientações sobre a Prestação de Contas fornecidos pelo Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG ____ de _____ de 2025.

Município de Carandaí/MG

ENTIDADE
Gestor da Parceria

**ANEXO X**
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil:

Representante legal:

2 – RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

3 – AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS

(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

CUSTO DO PROJETO		
DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO
TOTAL		

4

-

EXECUÇÃO

Descrever a forma de execução, apresentando como provas do cumprimento:

- a) - Relatório De Prestação De Contas Anexo IX;
- b) relatório fotografias Anexo X;
- c) Ficha de relação das atividades realizadas Anexo XI.

5 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DA VERBA (Recursos aportados pela Prefeitura de Carandaí)

Obs.: é indispensável a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo para comprovar as despesas e valores declarados.

Nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Nº da NF ou CF ou RPA	Valor	Data
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	

ANEXO XI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONVENIENTE: (nome da entidade)

TERMO DE FOMENTO N.º ____/20____

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para locação de espaço físico para ofertar aos idosos e a população as seguintes atividades: encontros da melhor idade, reuniões/palestras, ginástica, oficinas de artesanato, bailes e outras atividades de lazer em complementação a política municipal para idoso.

Colar fotos que comprove a execução do objeto.



FOTOGRAFIA

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Data em que foi tirada a fotografia:

3) Observações:

Data

Assinatura do responsável



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 O Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – MG, através do Agente de Contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. ABERTURA

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 28/11/2025.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



HORÁRIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: Sede da do Instituto de Previdência– Setor de Compras e Licitações – Rua Dom Silvério, nº 78, Centro, CEP 36.280-018 – Carandaí/MG.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – MG, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 28 de novembro de 2025, credenciará pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestar serviços de realização de consultas e perícias médicas e revisão de benefícios na área de Medicina do trabalho para o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – MG**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoa jurídica com pertinência no ramo, interessadas em **prestar serviços de realização de consultas e perícias médicas e revisão de benefícios na área de medicina do trabalho para o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou da jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Carandaí.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede do Instituto Previdência Social do Município de Carandaí/MG, com endereço na Praça Rua Dom Silvério, nº 78, Centro, CEP 36.280-018 – Carandaí / MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ /MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2025
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____**

5.3.2 - **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ /MG**, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4. REGULARIDADE TÉCNICA

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

A empresa/profissional _____, com inscrição no CNPJ/CPF n.º _____, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 002/2025, declara que o profissional _____, inscrito no CRM sob o nº _____, atuara na execução da _____ (especificar especialidade).

Data e local: _____

Razão Social da Empresa/profissional: _____

Nome dos Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____ (APOR CARIMBO)

CPF: _____

b) Prova de que o profissional médico que prestará o serviço é especialista na área que estiver credenciando, conforme tabela que consta no Anexo I, mediante a apresentação, do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialista em medicina do trabalho.

c) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista na área que estiver credenciando, conforme tabela que consta no Anexo I.

c.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



c.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista, integrar os quadros funcionais da empresa.

5.7.3 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Registro do profissional médico que atuará na contratação no Conselho Regional de Medicina – CRM, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- h) Prova do profissional médico de que é especialista na área que estiver credenciando, conforme tabela que consta no Anexo I, mediante a apresentação do título de especialista; e
- i) Número do NIT ou PIS/PASEP.

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11. Junto a os documentos listados acima, deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento conforme Anexo II do Edital.

6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí. (CARANDAÍ PREV) para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 28/11/2025.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciados todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 28/11/2025.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 – As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Instituto convocará as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as pessoas físicas e/ou empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de pessoas físicas e/ou empresas não obriga o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí /MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do Edital nº 001/2025.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês.

4.2.2 O pagamento será realizado mediante emissão da Nota Fiscal, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

4.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

4.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

4.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 Logo após essa medição, o superintendente do Carandaí PREV encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante até o vigésimo dia do mês subsequente.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar as pessoas físicas ou jurídicas para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



4.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações das as pessoas físicas ou jurídicas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Institucional.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município Carandaí / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Carandaí-PREV poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Carandaí-PREV poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Carandaí-PREV poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do CARANDAÍ PREV, no endereço Rua Dom Silvério, nº 78, Centro, CEP 36.280-018 - Carandaí / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800.032.1011, através do e-mail: carandaiprev@carandai.mg.gov.br.

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028



Carandaí, 20 de março de 2025.


Lidiane Imaculada de Andrade
Agente de Contratação



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de realização de consultas perícias médicas nas áreas de medicina do trabalho, para o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos na área de Medicina do trabalho se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito do Instituto de previdência Social do Município de Carandaí .

A contratação de serviços médicos com formação na área de medicina do trabalho para realização de perícias médicas nos servidores desta municipalidade no âmbito de aposentadorias por invalidez e exames de revisão de benefícios municipal conforme **legislação vigente**, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos vinculados ao CARANDAÍ - PREV com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

3.3 Os serviços serão prestados nas instalações no Município de Carandaí -MG, observando uma lista de Revezamento entre os CREDENCIADOS, caso haja mais credenciados que a quantidade a demanda, que será elaborada por sorteio pelo próprio Carandaí PREV, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

3.4 A autorização para realização do serviço será expedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



3.5. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

04 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

4.1 Os valores a serem pagos pelo Carandaí PREV são os seguintes:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1	50	CST/UN	Serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar casos de aposentadorias por invalidez e para verificação de incapacidades e exames de revisão de aposentadoria.	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
Total:					R\$ 21.000,00

4.2 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

4.3 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

4.4 Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

5. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.

5.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



5.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

5.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

5.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionados pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

6.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Autarquia acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

6.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

6.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

6.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

6.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

6.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Anderson Nicolai dos Santos Lima

Unidade vinculada: Contabilidade

Cargo/Função: Contador

8.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

8.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. No caso da pessoa física, ela deverá entregar: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, bem como dos subsequentes.

15 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

16.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.3 Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamentos consubstanciados nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Instituto de Previdência Municipal de Carandaí, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, ao Instituto de Previdência Municipal de Carandaí a alteração de endereço para fins de vistoria;



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

16.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera ao Instituto de Previdência Municipal de Carandaí, quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas físicas e jurídicas contratados, respondendo estes.

16.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital nº 001/2025)

Ao Agente de Contratação do Instituto Previdência Social do Município Carandaí – MG.

Prezados Senhores,

_____ (nome) _____ (nacionalidade), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e
domiciliado (a) no endereço _____, e-mail
_____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA) OU _____
_____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____
_____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____
_____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone
nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma
do seu _____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____
_____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____
(PESSOA JURÍDICA), requer, através do presente, o seu **credenciamento para
prestação de serviços de realização de consultas e perícias médicas
atendimentos na área de Medicina do trabalho.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carandaí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (identificação)



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital nº 0001/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento para prestar serviços de realização de consultas e Perícias Médicas e revisão de benefícios previdenciários.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.641/0001-02, com sede na Praça Dom Silvério, nº 78, CEP: 36.280-018 - Carandaí / MG, neste ato representado pelo Superintendente, **Max Júnior de Andrade**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 001/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 002/2025** mediante as cláusulas seguintes:



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, junto a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros provenientes de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025

7.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de credenciamento são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

Item	Descrição	Quant. / Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar casos de aposentadorias por invalidez e para verificação de incapacidades e exames de revisão de aposentadoria.	50	R\$420,00	R\$21.000,00
VALOR TOTAL				R\$21.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº 001/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí PREV
ADM: 2025//2028*



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto a 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, _____ de _____ de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025

Edital de Processo Seletivo referente ao 01/2025 e 02/2025

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para a contratação e exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2025;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 01/2025 e 02/2025 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos constantes no anexo 1, deste Edital.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7175/2025;

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERA:

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

2 VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

3 PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- a. Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 24/03/2025

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 9:30 h

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Conforme item 13.1 do Edital 001/2025 e 002/2025

8 - REQUISITOS:

- De acordo com o Decreto nº 7175/2025 e Edital 01/2025 e 02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 20 de março de 2025

Clairton Dutra Costa Vieira - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***Gestão 2025 - 2028****Anexo 1 - QUADRO DE VAGAS**

CARGO: CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO – 8h				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
E.M. BIAS FORTES	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ/ TARDE	24/03/2025 A 17/12/2025	
E.M. SEBASTIÃO PATRUS/ E.M. JOÃO BIAZUTTI - ACAMPAMENTO	VAGA TEMPORÁRIA COMPARTILHAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	MANHÃ/ TARDE	24/03/2025 À 17/12/2025	
CARGO: PROFESSOR DE APOIO				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
E.M. ABELARD PEREIRA	VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	24/03/2025 A 17/12/2025	
CARGO: PROFESSOR I				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
E.M. ABELARD PEREIRA	ATESTADO DE SAÚDE	TARDE	24/03/2025 À 17/04/2025	
CARGO: PROFESSOR II - GEOGRAFIA				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
E.M. SEBASTIÃO PATRUS	VAGA TEMPORÁRIA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA	TARDE 3 AULAS	24/03/2025 A 17/12/2025	
CARGO: PROFESSOR II – ENSINO RELIGIOSO				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
E.M. SEBASTIÃO PATRUS	VAGA TEMPORÁRIA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA	MANHÃ/ TARDE 3 AULAS	24/03/2025 A 17/12/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025 - 2028

CARGO: AGENTE EDUCADOR				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ/ TARDE	24/03/2025 À 17/12/2025	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VAGA PARA EFETIVAÇÃO EM FUNÇÃO DE EXONERAÇÃO	MANHÃ/ TARDE	24/03/2025 A 21/04/2025	
CARGO: ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO	ASSINATURA
E.M. ABEILARD PEREIRA	ATESTADO DE SAÚDE	MANHÃ	24/03/2025 A 17/04/2025	